



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO

**PROC. Nº 21/2020 – DECRETO Nº 11.613 DE
07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

ECLERSON PIO MIELO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares aos programas e verbas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 5.807 de 04/12/2019, no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), a saber:

04.01.00.12.366.1000.2.068.3.1.90.11.00 - 01.110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 790.000,00

Total...R\$ 790.000,00

Art. 2º Ficam anulados parcialmente no orçamento vigente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul o valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), aos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do quadro anexo a Lei nº 5.807 de 04/12/2019, a saber:

04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.34.00 - 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 400.000,00

04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.36.00 - 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física...R\$ 390.000,00

Total...R\$ 790.000,00

Art. 3º Para fazer face as despesas com a abertura dos créditos adicionais suplementares, que trata o artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais de verbas, previstas no Artigo 2º, apurados nos termos Inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 07 de dezembro de 2020, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Prefeito Municipal, em exercício

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete

SILVIA DE CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Resp. p/Exp. da
Secretaria Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR VICENTE BASTOS – EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ABERTURA MATRÍCULA PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021.

Em decorrência do reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID 19, do Decreto Municipal nº 11.517 de 16 de março de 2020 e Decreto nº 11.522 de 19/03/2020, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, serão adotados para preenchimento das vagas remanescentes, primeiro semestre de 2021, da Educação de Jovens e Adolescentes na EME Prof. Vicente Bastos, os procedimentos descritos neste edital.

1) **Do período de matrícula:** de 09 de dezembro a 18 de dezembro de 2020, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 16h, na secretaria da EME Professor Vicente Bastos - Rua Humberto de Campos, nº 550 – Bairro São José – São Caetano do Sul.

2) **Das Vagas:** ENSINO FUNDAMENTAL = 2º ano (15 vagas), 3º ano (15 vagas), 4º ano (15 vagas), 5º ano (14 vagas), 6º ano (20 vagas), 7º ano (4 vagas), 8º ano (3 vagas) e 9º ano (5 vagas) – ENSINO MÉDIO = 1ª série (30 vagas), 2ª série (6 vagas) e 3ª série (3 vagas).

3) **Do critérios para Matrícula:** Os candidatos em cada um dos anos do Ensino Fundamental da EJA e, em cada uma das séries do Ensino Médio da EJA serão matriculados obedecendo à ordem de apresentação dos documentos, havendo número superior de candidatos em relação às vagas será utilizado como critério para a matrícula, a faixa etária, na ordem crescente, do mais novo para o mais velho.

4) **Da Matrícula:** No ato da matrícula o candidato deverá preencher a ficha de matrícula e entregar em envelope lacrado, identificado com o nome do aluno e ano do ensino fundamental ou série do ensino médio, que está pleiteando a vaga, **as cópias dos seguintes documentos:** a) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou RG; b) Comprovante de residência – conta de água e/ou luz dos meses de outubro e novembro/2020 c) IPTU – folha de identificação do ano de 2020, do candidato ou dos pais e/ou responsáveis legais, ou contrato de aluguel e os recibos de pagamento do aluguel dos meses de outubro e novembro de 2020; d) Comprovante de escolaridade da última série frequentada. **Não será permitida a matrícula de aluno com promoção parcial. No comprovante deverá constar que, o aluno foi promovido, sem dependência;** e) 01 foto 3x4 (atual); f) Para dispensa em Educação Física: Ter mais de 30 anos de idade ou ter jornada de trabalho superior a 6 horas/dia (apresentar declaração de trabalho) ou ter filhos (apresentar certidão de nascimento) ou por determinação médica (apresentar atestado médico solicitando a dispensa e por qual período)

4) **Requisitos para efetivação da Matrícula:** a) Preenchimento da ficha de matrícula e demais impressos recebidos; b) Entrega, em envelope lacrado e identificado, de toda a documentação solicitada neste Edital; c) Idade mínima para o Ensino Fundamental: 15 anos completos; Idade mínima para o Ensino Médio: 18 anos completos e f) ter sido promovido no ano ou série que pleiteia a vaga sem dependência.

5) **Início das Aulas:** O início das aulas está previsto para o dia **15/02/2021**, serão ministradas na modalidade de Ensino Remoto até o momento em que as Organizações da Saúde recomendarem o retorno das aulas presenciais.

6) **Em caso de dúvidas o candidato poderá entrar em contato com a Unidade Escolar por meio do telefone: 4224-4680 ou e-mail: vicentebastos@scsceduca.com.br.**

São Caetano do Sul, 08 de dezembro de 2020.

Prof. FABRICIO COUTINHO DE FARIA
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação
Profª ALINE DO ESPIRITO SANTO

Diretora da Escola Municipal de Educação Professor Vicente Bastos

INSTRUÇÃO NORMATIVA 17/2020

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO DE 2021, REVOGANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 EM TODOS OS SEUS TERMOS.”

O Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o que determina a Instrução Normativa 12/2020, a Instrução Normativa 14/2020, a Instrução Normativa 15/2020, a Portaria 1207/2020, a Portaria 1209/2020, a Portaria 1338/2020 e o Decreto 11.609/2020, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

I – Das Competências

Artigo 1º – Compete ao Responsável pelo expediente da Secretaria de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes/aulas, bem como a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes/aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.



§2º – Em nível de Secretaria de Educação, a atribuição de classes/aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e, será efetuada pela Comissão de que trata o artigo anterior.

II – Da Classificação

Artigo 3º – A classificação dos Professores dar-se-á:

I – Professor do Estado em convênio com a municipalização, respeitando a sua classificação no Sistema Estadual.

II – Professor do Quadro do Magistério Público Municipal de São Caetano do Sul, respeitando a sua classificação, conforme Instrução Normativa 12/2020 e Divulgação 2648, de 29/10/2020, do Portal da Secretaria da Educação.

III – Da Jornada de Trabalho

Artigo 4º – A opção de Jornada de trabalho docente para o processo de atribuição de classes/aulas 2021 obedecerá o estabelecido na Instrução Normativa 12/2020 e na Portaria 1338 de 12/11/2020.

IV – Da Atribuição Geral

Artigo 5º – Para efeitos do que dispõe a presente Instrução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classe – campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II – Aulas – campo de atuação referente às aulas de disciplinas de todos os anos do Ensino Fundamental, das séries do Ensino Médio e das turmas da Educação Profissional Técnica; e

III – Educação Especial – campo de atuação referente às aulas das salas de recursos de Educação Especial e de itinerância.

Parágrafo Único – As aulas a serem atribuídas neste processo referem-se às presenciais, remotas e/ou híbridas.

Artigo 6º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, após terem participado do processo de afixação de sede e opção de jornada, não terão atribuídas classes/aulas, enquanto nelas permanecerem:

I – afastamento por restrição médica para atuação em sala de aula;

II – afastamento decorrente de processo administrativo para atuação em sala de aula;

III – Licença sem vencimentos, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município;

IV – não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes/aulas.

Parágrafo único – O docente, com classe/aulas atribuídas, que venha a ser afastado, em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe/aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Artigo 7º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, terão atribuídas classes/aulas, declinando das mesmas, para que sejam atribuídas em caráter de substituição, enquanto nelas permanecerem:

I – indicação ou nomeação em comissão para exercer função de Diretor de Escola, Assistente de Direção, Proaudi, Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional;

II – afastamento para desempenhar função administrativa e/ou pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação, Centro Digital, Escola de Idiomas, Escola de Novas Tecnologias, Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental, Escola de Ecologia ou Bibliotecas;

III – afastamento para desempenhar função em outra Secretaria do Município de São Caetano do Sul.

Artigo 8º – A atribuição de classes/aulas obedecerá a habilitação, objeto do concurso, e, excepcionalmente, poderão ser atribuídas aulas de componentes curriculares decorrente de outra(s) habilitação(ões) e/ou licenciatura(s) que o docente possua.

Artigo 9º – A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Educação Profissional Técnica – EPT e da Escola de Novas Tecnologias terá validade semestral e, para fins de perda total ou redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

Parágrafo único – A atribuição de aulas para o segundo semestre do curso, de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, também em nível de Secretaria de Educação, prioritariamente, aos docentes que já tinham aulas atribuídas de EJA na constituição de jornada e carga complementar.

Artigo 10 – A atribuição de aulas das disciplinas de Ensino Religioso, das turmas de Oficinas Esportivas e demais projetos extracurriculares, previamente homologados pela Secretaria de Educação, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º – As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria de Educação, poderão ser atribuídas como carga complementar de trabalho aos docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em Teologia, em História ou em Ciências Sociais.

§ 2º – No processo inicial de atribuição, somente poderão ser atribuídas as aulas de turmas de Oficinas Esportivas já homologadas pela Secretaria de Educação.

§ 3º – As turmas de Oficinas Esportivas poderão ser atribuídas, para fins de constituição de jornada de trabalho, como disciplina não específica e carga complementar do docente, desde que respeitados os limites de 30% da sua carga horária total.

§ 4º – A atribuição de aulas das turmas de Oficinas Esportivas deverá ser revista pelo Diretor de Escola, sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis da disciplina de Educação Física.

Artigo 11 – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I – provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – acúmulo de cargo/função, visando a compatibilização;

III – redução de turmas da EJA/EPT/Escola de Novas Tecnologias, no segundo semestre;

Parágrafo único – Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão de Atribuição poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e, desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas, que forem disponibilizadas e permanecendo com a jornada de trabalho mínima.

Artigo 12 – A atribuição de aulas dos Professores Nível II Especialistas em Educação Especial, ocorrerá frente à demanda e especificidades do Programa de Inclusão Escolar.

§ 1º – Para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais as salas serão agrupadas de acordo com o número de alunos do público-alvo, os quais forem indicados para esse atendimento.

I – De 1 (um) a 10 (dez) alunos corresponderá a 02 dias semanais de AEE;

II – De 11(onze) a 16 (dezesseis) alunos corresponderá a 03 dias semanais de AEE;

III – Acima de 17 (dezessete) alunos corresponderá a 05 dias semanais de AEE.

§ 2º – O Professor que não obtiver, a qualquer tempo, a correspondência do número de alunos no AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com o § 1º, será encaminhado, também, para outra Unidade Escolar para atender a necessidade da SEEDUC.

Artigo 13 – A atribuição de aulas referentes às Oficinas Curriculares de Iniciação Esportiva, Música, Artes Cênicas, Dança, Iniciação Científica, Informática/Robótica, Inglês e Italiano, das escolas de período integral, deverão ser atribuídas aos docentes Nível II.

Artigo 14 – As aulas de Apoio Pedagógico serão atribuídas a critério da direção da Unidade Escolar.

§ 1º – Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental I de meio período deverá ser considerado o critério a seguir:

I – Unidade Escolar com até 350 (trezentos e cinquenta) alunos – 2 (dois) professores, sendo um no turno e um no contraturno.

II – Unidade Escolar com mais de 350 (trezentos e cinquenta) alunos – 3 (três) professores, sendo um no turno e dois no contraturno.

§ 2º – O Horário de trabalho, dos Professores Nível I, que atenderão o Apoio Pedagógico será dentro do turno de aulas da Unidade Escolar.

§ 3º – Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental II deverá ser considerado o critério a seguir:

I – Unidade Escolar com até 300 (trezentos) alunos – 6 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 6 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no mínimo, 50% das aulas no turno e as demais no contraturno.

II – Unidade Escolar entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) alunos – 12 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 12 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em



atuação com alunos, sendo, no mínimo, 50% das aulas no turno e as demais no contra turno.

III - Unidade Escolar com mais de 500 (quinhentos) alunos – 18 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 18 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no mínimo, 50% das aulas no turno e as demais no contraturno.

§ 4º - Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Médio serão atribuídas até 10 horas/aula semanais de Apoio Pedagógico para cada um dos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Física e Química.

§ 5º - O professor ficará à disposição da SEEDUC em caso de frequência irregular de alunos nas aulas de Apoio.

§ 6º - As aulas de apoio pedagógico referentes ao Ensino Fundamental II e Ensino Médio do contraturno poderão ser oferecidas na modalidade remota para os alunos.

Artigo 15 – As aulas de Monografia para o Ensino Médio poderão compor a jornada do professor Nível II, sendo 6 horas/aula semanais para cada turma do 3º ano do Ensino Médio.

Artigo 16 – A atribuição de aulas para “Laboratório de Ciências/Química” será de 20 horas/aula e poderá compor a jornada do professor.

Artigo 17 - A atribuição de aulas para “Laboratório de Informática” será de 40 horas/aula semanais, sendo, no mínimo 50% da carga horária total do professor atuando em regência de aulas da matriz curricular ou em projetos com os alunos, e poderá compor a jornada do professor.

Parágrafo único - As aulas a que se referem o caput deste artigo serão atribuídas para atendimento de todos os segmentos da Unidade Escolar.

V – Do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 18 – As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Parágrafo único – As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de afastamentos por restrição médica, aposentadorias, falecimento ou desligamentos, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 3º desta Instrução Normativa, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 19 – O docente não atendido integralmente ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá assumir classes ou aulas livres, ou ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, ou em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único – O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 20 – A atribuição de classes/aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Secretaria de Educação, e em três etapas (Etapa I, Etapa II e Etapa III), na seguinte conformidade:

A – Etapa I

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho, e aulas excedentes para o docente Nível I que esteja atuando em classe de período integral, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar, na seguinte ordem de prioridade:

- classes ou aulas da matriz curricular livres;
- classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- Apoio pedagógico;
- Projeto Estações - Escola integral;
- Oficinas Esportivas;
- Monografia;
- Laboratório de Informática;
- Laboratório de Ciências/Química;
- Projeto Preparatório para o Ensino Médio;
- Projeto ENEM/Vestibular;
- Projeto Sala de Leitura.

Parágrafo único - Os professores que não tiverem classes/aulas atribuídas na Unidade Escolar deverão ser encaminhados para a FASE 2, atribuição da SEEDUC.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho os docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar, por ordem de classificação, seguindo a ordem de prioridade:

- classes ou aulas da matriz curricular livres;
- classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- aulas excedentes para o Professor Nível I que esteja atuando em Unidade Escolar de meio período, ou que esteja atuando em Unidade Escolar de Período Integral e não tenha sido atendido na Etapa I;
- Apoio pedagógico;
- Oficinas Esportivas;
- Monografia;
- Laboratório de Ciências
- Laboratório de Informática;

B – Etapa II

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar e os que tiveram atribuídas classes e/ou aulas na Etapa I, terão atribuídas classes e/ou aulas para composição de jornada e carga complementar na seguinte ordem de prioridade:

- classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- aulas de composição da matriz curricular;
- projetos de acordo com a Instrução Normativa 14/2020;
- aulas eventuais, até o limite de 4h/a semanais, para atendimento de necessidade da Unidade Escolar.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: os docentes terão atribuídas classes e/ou aulas, para composição de jornada e carga complementar, observada a seguinte ordem de prioridade:

- classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- aulas livres ou em substituição, de composição da matriz curricular, que tenham surgido após a Etapa I;
- projetos de acordo com a Instrução Normativa 14/2020;
- aulas eventuais, para atendimento da necessidade da Secretaria de Educação.

C – Etapa III

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar e os que tiveram atribuídas classes e/ou aulas nas Etapas I e II, terão atribuídas classes e/ou aulas para composição de jornada e carga complementar na seguinte ordem de prioridade:

- classes livres ou em substituição que tenham surgido após as Etapas I e II do processo de atribuição;
- Coordenação de área;
- aulas livres ou em substituição, de composição da matriz curricular, que tenham surgido após as Etapas I e II do processo de atribuição;
- projetos de acordo com a Instrução Normativa 14/2020;
- aulas eventuais, até o limite de 4h/a semanais, para atendimento de necessidade da Unidade Escolar.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: os docentes terão atribuídas classes e/ou aulas, para composição de jornada e carga complementar, observada a seguinte ordem de prioridade:

- classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- aulas livres ou em substituição, de composição da matriz curricular, que tenham surgido após as Etapas I e II do processo de atribuição;
- projetos de acordo com a Instrução Normativa 14/2020;
- aulas eventuais, para atendimento da necessidade da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer à atribuição de carga complementar em nível de Secretaria de Educação.

VI – Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 21 – A atribuição de classes/aulas durante o ano far-se-á em fases, de unidade escolar e de Secretaria de Educação, respeitada a ordem de preferência para atendimento conforme artigo 22, item A, inciso I desta Instrução Normativa, e observará o campo de atuação e a classificação do processo anual de atribuição de classes/aulas, na seguinte conformidade:

I – Fase 1 – de Unidade Escolar, para:



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO 4

EDIÇÃO Nº 925

a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída, ou, constituir jornada do docente não atendido da própria escola, por ordem de classificação;

b) constituição da jornada que esteja sendo completada em outra escola;

c) carga complementar do docente classificado, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nesta ordem;

II – Fase 2 – Secretaria de Educação, para:

a) constituição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição de jornada de docente não atendido integralmente, por ordem de classificação;

b) composição de carga complementar.

§ 1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes/aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º – Na inexistência de aulas na Fase 1, o Diretor de Escola deverá encaminhar o docente, para, obrigatoriamente, participar da atribuição em nível de Secretaria de Educação, para seu atendimento, conforme o caso.

§ 3º – Observados os dispositivos desta Instrução Normativa e o princípio da razoabilidade, o não comparecimento do docente, ou a recusa injustificada para atribuição de classes/aulas, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º deste artigo, bem como a não configuração de classe ou aulas atribuídas poderá implicar em instauração de processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

VII – Das Disposições Finais

Artigo 22 - O professor que tiver atribuídas aulas de Coordenação de Área, Apoio Pedagógico, e Projetos Extracurriculares, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, ex officio, para assumir as classes/aulas em substituição na própria unidade escolar, ou em outra, e nesta situação a atribuição seguirá a ordem decrescente de classificação.

Artigo 23 - O Professor Nível II Especialista em Educação Especial, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, ex officio, para atender a especificidade do Programa de Inclusão Escolar.

Artigo 24 - As classes atribuídas nas Unidades Escolares inauguradas durante o ano letivo de 2021 não serão consideradas para efeito de afiação de sede.

Artigo 25 - O horário de trabalho dos Professores Nível II Especialistas em Educação Especial, com aulas atribuídas nas salas de recursos, será:

a) Período matutino: das 7h30 às 12h;

b) Período vespertino: das 13h às 17h30.

Artigo 26 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser cumprido, exclusivamente, com os pares da Unidade Escolar nos seguintes horários:

I - Educação Infantil: horário a ser definido pela direção e supervisão da Unidade Escolar;

II - Escolas de Período Integral:

a) Professor Nível I: 3ª feira das 17h50 às 19h20;

b) Professor Nível II: 3ª feira das 17h00 às 18h30.

III - Escolas de Meio Período:

a) Ensino Fundamental I: 2ª feira das 17h50 às 19h20;

b) Ensino Fundamental II - período matutino e vespertino: 6ª feira das 10h40 às 12h10;

c) Ensino Fundamental II - período exclusivamente vespertino: 6ª feira das 16h40 às 18h10;

d) Ensino Médio - Período matutino exclusivamente: 2ª feira das 13h às 14h30;

e) Ensino Médio, EJA e EPT - Período matutino/vespertino/noturno: a ser definido pela direção e supervisão da Unidade Escolar.

IV - Os Professores Nível II Especialistas em Educação Especial, com aulas atribuídas no segmento do Ensino Fundamental, cumprirão o HTPC na Unidade Escolar em que atuam, nos respectivos horários, condizentes à clientela que atenderão. Aqueles Professores com aulas atribuídas nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que atuem em mais de uma Unidade Escolar cumprirão o HTPC, sob definição da Coordenação do Programa de Inclusão Escolar.

Artigo 27 - É obrigatória a participação dos Professores, exceto os docentes a que se refere o artigo 6º desta Instrução, em todas as fases do processo de atribuição de classes/aulas na Unidade Escolar e/ou SEEDUC ou através de seu representante legal, por procuração específica.

Parágrafo único - A ausência e/ou atraso do professor ou de seu representante legal, no local da atribuição, será passível de atribuição compulsória, de acordo com a necessidade do Ensino, sem direito à contestação.

Artigo 28 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de até 5 (cinco) dias úteis para decisão.

§ 1º - O recurso deverá ser escrito de próprio punho pelo interessado e protocolado na SEEDUC, direcionado à Comissão de Atribuição de Aulas para o exercício de 2021.

§ 2º - Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração autorizada pelo interessado, por instrumento particular dando poderes para tal fim.

Artigo 29 - A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Instrução Normativa.

Artigo 30- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2021

Local das sessões de atribuição na fase Secretaria Municipal de Educação: CECAPE – Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação Zilda Arns - Endereço: Rua Tapajós, 300 – Barcelona

Etapa I – constituição de jornada dos docentes Nível I e Nível II / aulas excedentes para o docente Nível I atuando em turma de período integral	Fase 1 – Unidade Escolar
	De 07/12 a 09/12
	A – Atribuição Nível I
	a) Constituição de Jornada de todos os docentes com sede na UE com classes livres ou em substituição; b) Aulas excedentes do docente atuando em classe de período integral com classes livres ou em substituição.
	B – Atribuição Nível II
	Constituição de jornada de todos os docentes com sede na UE na seguinte ordem de prioridade: a) aulas da matriz curricular livres; b) aulas da matriz curricular em substituição; c) Apoio pedagógico; d) Projeto Estações - escola integral; e) Oficinas Esportivas; f) Monografia; g) Laboratório de Informática; h) Laboratório de Ciências; i) Projeto Preparatório para o Ensino Médio; j) Projeto ENEM/Vestibular. l) Sala de leitura
	Fase 2 – SEEDUC - Constituição de Jornada de Trabalho dos docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar e dos docentes com menos de 1 ano de efetivo exercício no magistério municipal de São Caetano do Sul com classes/aulas livres ou em substituição
	11/12
	A) Atribuição Nível II – 13 horas Espanhol, Italiano, Dança, Artes Cênicas, Artes, Artes Visuais, Música, Informática, Educação Física
	B) Atribuição Nível I – 13 horas Educação Infantil – nº 01 ao 450
	12/12
	Atribuição Nível II – 9 horas Física, Química, Biologia, Ciências, Iniciação Científica, Português,



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO 4

EDIÇÃO Nº 925

	Inglês, História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Matemática, 14/12 A) Atribuição Nível I – 9 horas Educação Infantil – nº 451 ao último classificado Ensino Fundamental – nº 1 ao último classificado B) Atribuição Nível II – 9 horas Especialistas em Educação Especial
Etapa II – constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível I e Nível II	Fase 1 – Unidade Escolar 17/12 A) Atribuição Nível I Classes que tenham, eventualmente, surgido após a ETAPA I de atribuição. B) Atribuição Nível II Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes com sede na UE na seguinte ordem de prioridade: a) aulas de composição da matriz curricular; b) projetos previamente autorizados pela Secretaria de Educação; c) aulas eventuais, até o limite de 4h/a semanais, para atendimento de necessidade da Unidade Escolar.
	Fase 2 – SEEDUC - Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes com classes/aulas livres ou em substituição 21/12 A) Atribuição Nível I – 9 horas Educação Infantil Ensino Fundamental B) Atribuição Nível II – 13 horas Física, Química, Biologia, Ciências, Iniciação Científica, Português, Inglês, Espanhol, Italiano C) Atribuição Nível II – 18 horas Educação Profissional Técnica
	22/12 A) Atribuição Nível I – 9 horas Dança, Música, Artes Cênicas, Informática, Educação Física B) Atribuição Nível II – 13 horas História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Matemática, Artes
	Fase 1 – Unidade Escolar FEVEREIRO/2021 – CALENDARIO ESPECIFICO A SER PUBLICADO OPORTUNAMENTE A) Atribuição Nível I Classes que tenham, eventualmente, surgido após a ETAPA I de atribuição. B) Atribuição Nível II Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes com sede na UE na seguinte ordem de prioridade: a) aulas de composição da matriz curricular; b) coordenação de área c) projetos previamente autorizados pela Secretaria de Educação; d) aulas eventuais, até o limite de 4h/a semanais, para atendimento de necessidade da Unidade Escolar.
Etapa III – constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível I e Nível II	Fase 2 – SEEDUC - Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes com classes/aulas livres ou em substituição FEVEREIRO/2021 – CALENDARIO ESPECIFICO A SER PUBLICADO OPORTUNAMENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA RESP. P/EXP. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO – SEOHAB – ENG^a MARIA DE LOURDES DA SILVA – PERÍODO DE 30/11/2020 A 04/12/2020

DEFERIDOS: 11680/18-II vol. -SESAUD-Secretaria Municipal de Saúde:- 16171/17-III vol. -SESAUD-Secretaria Municipal de Saúde:- 11678/18-III vol. -SESAUD-Secretaria Municipal de Saúde:- 11676/18-III vol. -SESAUD-Secretaria Municipal de Saúde:- 591/2019 -SESAUD-Secretaria Municipal de Saúde:-

DESPACHOS DA ARQT^a SONIA MARIA SHIRAIISHI – SEOHAB – PERÍODO DE 30/11/2020 A 04/12/2020

DEFERIDOS: 14464/20-Frederico Antonio Lobato:- 14067/20-Amanda Faria:- 14225/20-Alessandro Ferrari:- 8845/81-Condominio Residencial Casa Nova II:- 6240/67-Cláudio João Dall'Anese e outros:- 10389/77-Antonio Giovannetti Neto:- 12573/12-Ap.1722/80- Classe A Patrimonial Ltda:- 5427/77-Auto Peças Rialan Ltda:- 47/80-Ademar Paulino de Arantes:- 5541/85-Ademar Paulino de Arantes e outros:- 9396/06-Mário Tomassi:- 2511/57-Mazeto Construtora Ltda:- 14463/20-Thiago Bento Leite:- 6649/65-Paulo Pedro Duarte:- 11070/20-Gabriela Brito Fernandes:- 6963/66-Antônia Antão Colonezi:- 6448/53-Márcio Assumpção Júnior:- 752/62-Edvaldo da Silva Feltran:- 3476/51-Camila Pantano Mathias:- 9708/18-Eduardo Fonseca Moreira e sm:- 3985/89-Jeferson José Zanon:- 6007/13-Alexandre dos Santos Daltio:- 1842/13-Sulphur Imóveis Ltda:- 2312/49Adélia Beio da Cruz:- 7341/77-Ivo Parente:- 7446/60-Ramiro de Jesus Fernandes:- 1175/49-Antonio Batista Campos:- 1899/55-Angelo Luiz Pavin:-

INDEFERIDO: 7341/77-Ivo Parente:-

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Proc. nº 100368/15 - Concurso Público – Edital 01/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, atendendo Mandado de Segurança, através da SEPLAG convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público realizado sob as disposições do Edital 01/2015, abaixo relacionado(a), a comparecer no SESMT - Serviço Especializado em Medicina do Trabalho, localizado à Rua Justino Paixão nº 141, bairro Mauá, São Caetano do Sul, SP, para a apresentação de documentos e realização da avaliação admissional, de caráter eliminatório. O comparecimento deverá se processar de acordo com a escala abaixo. Será desclassificado(a)/eliminado(a) o(a) candidato(a) que deixar de comparecer à convocação.

DIA 14/12/2020 - HORÁRIO: 08:00HS - SEGUNDA-FEIRA - Assistente Técnico em Áudio e Iluminação

Posição	Nº Insc	Candidato	Nota Final
02º	160780	JOSE ANTONIO CORDOVA DE ALMEIDA	77,50

São Caetano do Sul, 03 de dezembro de 2020.

SILVIA DE CAMPOS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 56/2020 – Processo Administrativo nº 941/2020 – Convite nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para substituição e/ou consertos de pequenos trechos da rede coletora de esgoto, ramais domiciliares e poços de visita, em diversos locais do município de São Caetano do Sul. Prazo: 03 (três) meses. Valor: R\$ 252.795,85 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura: 24/11/2020. Contratada: MJM DOURADOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

São Caetano do Sul, 07 de dezembro de 2020

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

Superintendente do SAESA-SCS



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO 4

EDIÇÃO Nº 925

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL

NOTA

Informamos aos interessados que encontra-se disponível o Edital nº 005/2020 de Bolsa de Estudo – Múncipe – 1º semestre de 2021, no site, www.fasc.com.br e na sede da Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

ANA PAULA DEMAMBRO

Direção Geral da Fundação das Artes de São Caetano do Sul

NOTA

Informamos aos interessados que encontra-se disponível o Edital nº 006/2020 de Bolsa de Estudo – Monitoria – 1º semestre de 2021, no site, www.fasc.com.br e na sede da Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

ANA PAULA DEMAMBRO

Direção Geral da Fundação das Artes de São Caetano do Sul

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CT nº 1258/2020 – Processo de Compras nº 610/2020 – Contratada: RODRIGO TOLOSA RICO. Objeto: Aquisição de equipamentos e móveis para o Laboratório de Habilidades Cirúrgicas do curso de Medicina, Campus Centro e São Paulo e Clínica de Fisioterapia da USCS – Vigência: 60 dias – Valor total de R\$ 82.465,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) - Data de Assinatura: 20/10/2020.

CT nº 1259/2020 – Processo de Compras nº 610/2020 – Contratada: KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos e móveis para o Laboratório de Habilidades Cirúrgicas do curso de Medicina, Campus Centro e São Paulo e Clínica de Fisioterapia da USCS – Vigência: 60 dias – Valor total de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 20/10/2020.

CT nº 1260/2020 – Processo de Compras nº 610/2020 – Contratada: SÍLVIO VIGIDO. Objeto: Aquisição de equipamentos e móveis para o Laboratório de Habilidades Cirúrgicas do curso de Medicina, Campus Centro e São Paulo e Clínica de Fisioterapia da USCS – Vigência: 60 dias – Valor total de R\$ 126.964,20 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) - Data de Assinatura: 20/10/2020.

CT nº 1261/2020 – Processo de Compras nº 610/2020 – Contratada: EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos e móveis para o Laboratório de Habilidades Cirúrgicas do curso de Medicina, Campus Centro e São Paulo e Clínica de Fisioterapia da USCS – Vigência: 60 dias – Valor total de R\$ 111.699,90 (cento e onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) - Data de Assinatura: 20/10/2020.

São Caetano do Sul, 07 de dezembro de 2020.

Profº Dr. Leandro Campi Prearo – Reitor

ERRATA

No que concerne à publicação que se deu nos veículos Diário Oficial Eletrônico/SCS e Gazeta de São Paulo na data de 27/11/2020, que trata da HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, referente ao processo licitatório Concorrência Pública 01/2020, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma geral de áreas específicas localizadas no Campus Barcelona, cumpre-nos informar que, anotou-se incorretamente o número do Processo de Compras. Portanto:

ONDE SE LÊ: Processo de Compras 345/2020

LEIA-SE: Processo de Compras 480/2020

São Caetano do Sul, 07 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 02594/2020 - CONTRATO CM Nº 07/2020 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

CAETANO DO SUL. - **CONTRATADA:** BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pré-produção, produção e pós-produção, com todas as instalações, manutenções e desinstalações de estruturas, cenografias e iluminação natalina da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com todo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de uso temporário, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Carta Convite nº 05/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 171.850,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias – com início em 25 de novembro de 2020 e com término em 24 de janeiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de novembro de 2020.

São Caetano do Sul, 25 de novembro de 2020.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

WHATSAPP

São Caetano



VC CONECTADO COM A VERDADE ✓

RECEBA AS PRINCIPAIS NOTÍCIAS DE SÃO CAETANO

Na palma da sua mão

PASSO 1

ADICIONE O NÚMERO

11 9 8853-2348

Em sua lista de contatos

PASSO 2

ENVIE NO WHATSAPP UM "OI" OU "OLÁ"

E siga as instruções para escolher seu melhor horário para receber as novidades.